



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
CONTRATO N.º 002.13.045/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI E A EMPRESA PH MENESES DOS SANTOS, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE -PIAUI.

Por este instrumento particular, Município de São Miguel da Baixa grande, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.623/0001-88, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita de São Miguel da Baixa Grande, Sra. Maria da Conceição Mendes Teixeira e a empresa PH MENESES DOS SANTOS, CNPJ: Nº18.854.649/001-35, neste ato representado por PAULO HENRIQUE MENESES DOS SANTOS, CPF nº 033.421.623-09, com sede estabelecida na Rua Ministro Pedro Borges, 1297, Quadra - 06 Lote - 14/A, Bairro Tabuleta, CEP- 64.018.600, Teresina - PI, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-SRP/2022**, sujeitando as partes às Leis 10.520/2002, 8.666/1993, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 002- SRP/2022, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato **contratação de empresa para compra de peças e manutenção de veículos, para atender as necessidades das Secretarias do município de São Miguel da Baixa Grande –Piauí**, por meio de **registro de preço**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão PRESENCIAL Nº002/2022 – São Miguel da Baixa Grande –(PI).
- 1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QT D	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	ALTERNADOR	UNI D.	1	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00
02	BRONZINA CENTRAL	JG.	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

03	BRONZINA BIELA	JG.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
04	BOMBA DE ÓLEO S/ CORRENTE	UNI D.	1	R\$ 415,00	R\$ 415,00
05	BICO INJETOR	UNI D.	4	R\$ 225,00	R\$ 900,00
06	BOMBA D'AGUA	UNI D.	1	R\$ 222,00	R\$ 222,00
07	CABO DE VELA	JG	4	R\$ 268,00	R\$ 1.072,00
08	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	UNI D.	4	R\$ 98,00	R\$ 392,00
09	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNI D.	1	R\$ 325,00	R\$ 325,00
10	COÍFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA	UNI D.	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
11	CORREIA DENTADA	UNI D.	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UNI D.	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
13	DISCO DE FREIO DIANT.	UNI D.	4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
14	EMBUCHAMENTO DA SUSP. DIANT.	UNI D.	2	R\$ 1.380,00	R\$ 2.760,00
15	FARÓIS DIR/ESQ	UNI D.	2	R\$ 172,00	R\$ 344,00
16	JUNTA HOMOCINÉTICA TRIPÓIDE	UNI D.	4	R\$ 355,00	R\$ 1.420,00
17	JUNTA DO MOTOR	UNI D.	1	R\$ 375,00	R\$ 375,00
18	KIT DE EMBREAGEM	KIT	1	R\$ 435,00	R\$ 435,00
19	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	UNI D.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
20	RADIADOR	UNI D.	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
21	REFIL DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNI D.	2	R\$ 149,00	R\$ 298,00
22	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UNI D.	4	R\$ 225,00	R\$ 900,00
23	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO	UNI D.	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
24	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO	UNI D.	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00
25	ROLAMENTO DO ESTICADOR DA	UNI D.	2	R\$ 194,00	R\$ 388,00
26	ROTOR DO ALTERNADOR	UNI D.	1	R\$ 343,50	R\$ 343,50
27	SENSOR DE ROTAÇÃO	UNI D.	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00
28	SENSOR DO MAP	UNI D.	2	R\$ 235,50	R\$ 471,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

29	SONDA LAMBDA (SENSOR DE	UNI D.	2	R\$ 329,00	R\$ 698,00
30	TAMBOR DE FREIO TRAS.	UNI D.	4	R\$ 237,00	R\$ 948,00
31	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNI D.	4	R\$ 177,00	R\$ 708,00
32	VELAS	JG	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
				TOTAL	R\$ 20.033,00

LOTE II

VEÍCULO FIAT UNO VIVACE

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QT D	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	ABRACADEIRA ESCAPE	UNI D	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNI D	1	R\$ 162,00	R\$ 162,00
03	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNI D	1	R\$ 243,00	R\$ 243,00
04	ATUADOR MARCHA LENTA	UNI D	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
05	AUTOMATICO PARTIDA	UNI D	1	R\$ 98,00	R\$ 98,00
06	BATERIA 60AH	UNI D	1	R\$ 590,00	R\$ 590,00
07	BICO INJETOR	UNI D	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
08	BOBINA IGNICAO	UNI D	1	R\$ 243,00	R\$ 243,00
09	BOMBA COMBUSTIVEL	UNI D	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
10	BOMBA DAGUA	UNI D	1	R\$ 149,00	R\$ 149,00
11	BOMBA OLEO	UNI D	1	R\$ 285,00	R\$ 285,00
12	BORRACHA ESCAPE	UNI D	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
13	BORRACHA PORTA	UNI D	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
14	BORRACHA VEDACAO BOMBA	UNI D	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00
15	BRONZINA BIELA	JG	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
16	BRONZINA CENTRAL	JG	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
17	BUCHA BANDEJA	UNI D	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

18	BUCHA EIXO TRASEIRO	UNI D	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
19	BUCHA QUADRO MOTOR	UNI D	1	R\$ 43,00	R\$ 43,00
20	CABO ACELERADOR	UNI D	1	R\$ 68,00	R\$ 68,00
21	CABO EMBREAGEM	UNI D	1	R\$ 68,00	R\$ 68,00
22	CABOS VELA	JG	1	R\$ 152,00	R\$ 152,00
23	CILINDRO MESTRE	UNI D	1	R\$ 143,00	R\$ 143,00
24	CILINDRO RODA TRASEIRA	UNI D	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
25	COLA P/JUNTAS	UNI D	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
26	COLA SILICONE	UNI D	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
27	CORREIA ALTERNADOR	UNI D	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
28	CORREIA COMANDO	UNI D	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
29	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNI D	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
30	COXIM CAMBIO	UNI D	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00
31	DISCO FREIO	UNI D	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
32	EIXO BENDIX	UNI D	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
33	FILTRO AR	UNI D	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
34	FILTRO COMBUSTIVEL	UNI D	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
35	FILTRO LUBRIFICANTE	UNI D	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
36	FLUIDO FREIO 500ML	ML	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
37	GRAXA 500G	UNI D	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
38	HIDROVACUO	UNI D	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
39	INDUZIDO PARTIDA	UNI D	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
40	INTERRUPTOR FREIO	UNI D	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
41	INTERRUPTOR OLEO	UNI D	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
42	INTERRUPTOR RE	UNI D	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

43	INTERRUPTOR TEMPERATURA	UNI D	1	R\$ 63,00	R\$ 63,00
44	JUNTA CATALIZADOR	UNI D	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
45	JUNTA HOMOCINETICA -2	UNI D	1	R\$ 193,00	R\$ 193,00
46	JUNTA MOTOR	JG	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
47	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNI D	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
48	KIT AMORTECEDOR TRAZEIRO	UNI D	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
49	KIT EMBREAGEM	UNI D	1	R\$ 395,00	R\$ 395,00
50	KIT ESTABILIZADOR EXTERNO	UNI D	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
51	KIT ESTABILIZADOR INTERNO	UNI D	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
52	KIT JUNTA HOMOCINETICA L/CAMBIO	UNI D	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
53	KIT JUNTA HOMOCINETICA L/RODA	UNI D	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
54	LAMPADA 1034 -2	UNI D	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
55	LAMPADA 1141	UNI D	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
56	LAMPADA FAROL	UND	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
57	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	UNI D	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
58	MANGOTE RESPIRO OLEO	UNI D	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
59	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	UNI D	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
60	MANGUEIRA FREIO DIANTEIRA	UNI D	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
61	MANGUEIRA FREIO TRASEIRA	UNI D	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
62	MEDIDOR COMBUSTIVEL	UNI D	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
63	MOLA ESPIRAL DIANTEIRA	UNI D	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
64	MOTOR VENTILADOR	UNI D	2	R\$ 485,00	R\$ 970,00
65	OLEO P/ CAIXA MARCHA 1000ML	L	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
66	OLEO P/ MOTOR 20W50 ALC/GAS -8	L	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
67	PALHETA LIMPADOR	JG	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

68	PARABRISA DEGRADE	UNI D	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
69	PARACHOQUE DIANTEIRO	UNI D	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
70	PARACHOQUE TRASEIRO	UNI D	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
71	PARAFUSO RODA	UNI D	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
72	PASTILHA FREIO	JG	1	R\$ 64,00	R\$ 64,00
73	PIVO SUSPENSAO	UNI D	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
74	PONTE RETIFICADORA	UNI D	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
75	PORTA ESCOVAS	UNI D	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
76	PROTETOR CARTER	UNI D	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
77	RADIADOR	UNI D	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
78	REGULADOR PRESSAO	UNI D	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
79	RELE AUXILIAR	UNI D	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
80	RELE BOMBA COMBUSTIVEL	UNI D	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
81	REPARO ALAVANCA	UNI D	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
82	RETENTOR RODA TRASEIRA	UNI D	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
83	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNI D	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
84	ROLAMENTO TENSOR CORREIA	UNI D	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
85	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO	UNI D	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
86	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO	UNI D	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
87	SEGMENTO MOTOR	JG	1	R\$ 245,00	R\$ 245,00
88	SENSOR RADIADOR	UNI D	1	R\$ 72,00	R\$ 72,00
89	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	UNI D	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
90	SILENCIOSO TRASEIRO	UNI D	1	R\$ 235,00	R\$ 235,00
91	TAMBOR FREIO	UNI D	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
92	TAMPA RESERVATORIO DAGUA	UNI D	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

93	TANQUE COMBUSTIVEL	UNI D	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00
94	TERMINAL DIRECAO	UNI D	1	R\$ 58,00	R\$ 58,00
95	TUBO REFRIGERACAO	UNI D	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
96	VALVULA ADMISSAO	UNI D	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
97	VALVULA ESCAPE	UNI D	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
98	VELA DE IGNICAO	UNI D	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
TOTAL					R\$ 14.529,00

LOTE III

VEÍCULO CHEVROLET S10

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QT D	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	ATUADOR DE EMBREAGEM	UNI D.	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
02	ALTERNADOR	UNI D.	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
03	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNI D.	4	R\$ 345,00	R\$ 1.380,00
04	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNI D.	4	R\$ 205,00	R\$ 820,00
05	BASE DO MOTOR DIANTEIRA	UNI D.	4	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
06	BASE DO MOTOR TRASEIRA	UNI D.	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
07	BARRA DE DIREÇÃO	UNI D.	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
08	BANDEJA DE SUSPENSÃO INFERIOR	UNI D.	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
09	BANDEJA DE SUSPENSÃO SUPERIOR	UNI D.	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
10	BRAÇO AUXILIAR	UNI D.	2	R\$ 465,00	R\$ 930,00
11	BRAÇO PITMAN	UNI D.	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
12	BOMBA D'ÁGUA	UNI D.	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
13	BUCHAS DA BANDEJA INFERIOR	UNI D.	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
14	BUCHAS DA BANDEJA SUPERIOR	UNI D.	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
15	BOMBA DE COMBUSTIVEL COMPLETA	UNI D.	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

16	CAIXA DE SATELITE COPLETA	UNI D.	1	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
17	COROA E PINHÃO	JG.	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
18	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UNI D.	1	R\$ 375,00	R\$ 375,00
19	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UNI D.	1	R\$ 395,00	R\$ 395,00
20	CUBO DA RODA DIANTEIRA	UNI D.	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
21	DISCO DE FREIO	UNI D.	2	R\$ 375,00	R\$ 750,00
22	EMBREAGEM VISCOSA	UNI D.	1	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
23	FAROIS DIR/ESQ	UNI D.	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
24	RADIADOR	UNI D.	1	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
25	LANTERNA TRASEIRA LD/LE	UNI D.	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
26	PASTILHA DE FREIO	JG.	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
27	PIVÔ DA SUSPENSÃO INF	UNI D.	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
28	PIVÔ DA SUSPENSÃO SUP	UNI D.	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
29	MOTOR DE PARTIDA	UNI D.	1	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00
30	JG DE SAPATA DE FREIO C/ LONA	JG.	3	R\$ 385,00	R\$ 1.155,00
31	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO	KIT.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
32	KIT DO MOTOR COMPLETO	KIT.	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
33	SONDA LAMBDA (SENSOR DE	UNI D.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
34	SEMI-EIXO	UNI D	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
35	TAMBOR DE FREIO	UNI D	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
36	VOLANTE COMPLETO	UNI D	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
				TOTAL	R\$ 50.445,00

LOTE IV

VEÍCULO Hilux



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	BASE DA CAIXA DE MARCHA	UND	2	R\$ 224,00	R\$ 448,00
02	BASE DO MOTOR	UND	2	R\$ 212,00	R\$ 424,00
03	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	8	R\$ 390,00	R\$ 3.120,00
04	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	8	R\$ 299,00	R\$ 2.392,00
05	ARTICULAÇÃO AXIAL	UND	8	R\$ 114,00	R\$ 912,00
06	BOMBA D'AGUA	UND	2	R\$ 495,00	R\$ 990,00
07	BUCHA DA BANDEJA GRANDE	UND	8	R\$ 99,00	R\$ 792,00
08	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA	UND	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
09	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR	UND	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
10	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR	UND	8	R\$ 99,00	R\$ 792,00
11	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	4	R\$ 567,00	R\$ 2.268,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
13	COXIM DO MOTOR LE	UND	4	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00
14	COXIM DO MOTOR LD	UND	4	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00
15	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	8	R\$ 188,00	R\$ 1.504,00
16	FAROL DIANTEIRO	UND	4	R\$ 845,00	R\$ 3.380,00
17	LANTERNA TRASEIRA	UND	4	R\$ 465,00	R\$ 1.860,00
18	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UND	3	R\$ 389,00	R\$ 1.167,00
19	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	2	R\$ 608,00	R\$ 1.216,00
20	JUNTA HOMOCINETICA	UND	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
21	KIT DE EMBREAGEM	UND	4	R\$ 1.420,00	R\$ 5.680,00
22	MOTOR DE PARTIDA	UND	3	R\$ 1.566,00	R\$ 4.698,00
23	PASTILHA DE FREIO	UND	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
24	PIVO SUPERIOR	UND	6	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
25	PIVO INFERIOR	UND	6	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
26	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	4	R\$ 58,00	R\$ 232,00
27	FILTRO DE AR	UND	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
28	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
29	FILTRO DE OLEO	UND	4	R\$ 75,00	R\$ 300,00
30	FILTRO DO AR CONDICIONADO	UND	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

31	OLEO LUBRIFICANTE	UND	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
32	HIDROVACUO	UND	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
33	CARDAN	UND	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
34	CUBO DA RODA DIANTEIRA	UND	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
35	SAPATA DE FREIO	UND	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
36	SEMI EIXO	UND	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
37	CARTER DO MOTOR	UND	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
TOTAL					R\$ 59.715,00

LOTEIX

VEÍCUL	TRATOR AGRÍCOLA
---------------	-----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT D	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	ALTERNADOR	UNI D.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
02	BOMBA DO HIDRAULICO	UNI D.	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
03	BOMBA OLEO LUBRIFICANTE MOTOR	UNI D.	1	R\$ 970,00	R\$ 970,00
04	COROA E PINHÃO DIANTEIRO E	UNI D.	1	R\$ 2.900,00	R R\$ 2.900,00
05	EMBUCHAMENTO DO EIXO	UNI D.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
06	EIXO PRISMA	UNI D.	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
07	MOTOR DE PARTIDA	UNI D.	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
08	KIT EMBREAGEM	KIT.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
09	RADIADOR	UNI D.	1	R\$ 2.780,00	R\$ 2.780,00
10	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNI D.	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
11	TRATÔMETRO (MARCADOR DE	UNI D.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL					R\$ 22.390,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS



- 2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº.002/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária- fonte de recursos: ***.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 185.487,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), de acordo com a proposta comercial.
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é a partir de sua assinatura até 31/12/2022.
- 4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto, e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- 4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os **Pagamentos** são as constantes no Edital, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente à aquisição dos bens, ou em



outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS.

- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.
- 5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:
 - 5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

6.4 praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.5 ADVERTÊNCIA

6.5.1A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.6 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.7.1A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.7.2A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.7.3A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

6.7.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.7.3.2 praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

6.7.3.3 demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

6.7.3.4 reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

6.7.3.5 apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

6.7.3.6 praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.



6.7.4 Independente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

6.7.4.1 civilmente, nos termos do Código Civil;

6.7.4.2 perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

6.7.4.3 criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados neste Termo

44

de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO



- 9.1. A **Contratante** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **Contrato**, através de servidores designados para esta **Fiscalização**.
- 9.2. Fica a **Contratada** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **Contratante**.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **Contratada** de qualquer obrigação prevista neste

Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **Contrato**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **Contrato**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **Contratante** e a **Contratada**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos: prazos;

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de São Miguel Da Baixa Grande - Piauí a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de São Miguel da Baixa Grande - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;



- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada 45
pelo Município e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- I- Amigavelmente pelas partes;
II- Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Barro Duro (PI), com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel da Baixa Grande, 13 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAXA GRANDE
CONTRATANTE



PH MENESES DOS SANTOS

CNPJ: N°18.854.649/001-35

CONTRATADO